

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/comuns> e afixada nas instalações da Faculdade.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15/03/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203032601

#### Declaração de rectificação n.º 552/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, rectifica-se o aviso n.º 5108/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a administração da Universidade de Coimbra:

Assim, onde se lê «Inovation» deve ler-se «Innovation», onde se lê «ISSO 9001:2008» e «ISSO 9001:2005» deve ler-se «ISO 9001:2008» e «ISO 9001:2005», respectivamente. Onde se lê «CF = (70%PC) + (30% EPS)/2» deve ler-se «CF = (70% PC) + (30% EPS)» e onde se lê «O Vice-Reitor, António Gomes Martins» deve ler-se «O Reitor, *Fernando Seabra Santos*».

12 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203025911

#### Edital n.º 238/2010

Na sequência do despacho proferido em 17 de Dezembro de 2009 pelo Reitor da Universidade de Coimbra — que determinou a anulação de todos os actos praticados no decurso do concurso documental para provimento de duas vagas de professor catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, cuja abertura foi tornada pública pelo Edital n.º 116//2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2006, a partir, inclusive, da publicação do aviso de abertura —, publica-se de seguida o novo edital referente ao mesmo concurso.

#### Edital

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de duas vagas de Professor Catedrático para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16-7, e demais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

*a*) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

*b*) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da

mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Associado ou na qualidade de Professor Convitado, Catedrático ou Associado;

*c*) Os Professores Convitados, Catedráticos ou Associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como Professores ou Professores Convitados daquelas categorias;

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

*a*) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;

*b*) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

*c*) Certificado do registo criminal;

*d*) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;

*e*) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;

*f*) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

*a*) Nome completo;

*b*) Filiação;

*c*) Data e local do nascimento;

*d*) Estado civil;

*e*) Profissão;

*f*) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Catedrático, deverão entregar, no prazo de trinta dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, sendo um em papel e o outro em formato digital (em formato “pdf”, gravados em CD-ROM). O candidato poderá entregar também em papel a segunda cópia de alguns dos trabalhos se justificar a inviabilidade da respectiva entrega em formato digital.

IV — 1 Métodos e critérios de avaliação — Os concursos para provimento de lugares de professor catedrático «destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida» (ECDU, artigo 38.º). O método de selecção a utilizar é a avaliação do *curriculum vitae* de acordo com os artigos 42.º al.b), 44.º n.º 1 e 47.º do ECDU, pelo que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nos documentos apresentados ao concurso. A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir, tendo preferência os candidatos com experiência científica nos seguintes domínios de investigação:

*i*) Física Hadrónica, Física e Astrofísica Nucleares;

*ii*) Instrumentação Atómica e Nuclear, Física Nuclear Aplicada e da Radiação.

2 — Mérito absoluto — Serão excluídos do concurso os candidatos cujo currículo global, consideradas as suas vertentes científica e pedagógica, avaliadas pelos factores que se enunciam a seguir, não atinja o nível de qualidade Excelente, ou seja, alto nível internacional, que é o nível considerado na FCTUC como compatível com a categoria de professor catedrático, ou que não se situe na área da Física (ECDU, artigo 48.º, n.º 1).

3 — Critérios e factores de avaliação com vista à ordenação dos candidatos não excluídos em mérito absoluto na primeira reunião — A ordenação dos candidatos fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles. São pois critérios de avaliação o mérito científico do currículo, e o mérito pedagógico do currículo.

Na avaliação do mérito científico do currículo dos candidatos são considerados os factores a seguir indicados, sendo valorizados os domínios de investigação referidos no final do ponto IV-1. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza para efeitos deste concurso.

1) Produção científica — Qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

2) Capacidade de dinamização científica — Capacidade para organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado, incluindo a qualidade e quantidade de projectos científicos que coordenou e em que participou;

3) Intervenção nas comunidades científica e profissional — Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos fora da própria instituição, e actividades de consultoria;

4) Participação na gestão científica — Capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgão de gestão científica.

Na avaliação do mérito pedagógico do currículo dos candidatos serão considerados os seguintes factores:

1) Actividade lectiva — Qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato tendo em consideração, entre outros factores relevantes, os resultados de recolha de opinião alargadas (e. g., inquéritos pedagógicos), que deverão ser mencionados no *curriculum vitae* sempre que disponíveis;

2) Coordenação de projectos pedagógicos — Capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos, como por exemplo o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma e actualização de projectos existentes, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

3) Produção de material pedagógico — Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica;

4) Dinamização pedagógica — Capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição a que pertence o candidato.

Definição da metodologia de seriação — Durante a reunião, e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois entregue para a acta, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração do mérito científico, com peso de 60%, e do mérito pedagógico, com peso de 40%. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor António Manuel Gomes Martins, por delegação de competências do Reitor publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010.

Vogais:

Doutora Ana Maria de Carvalho Barbosa da Cruz de Sousa Eiró, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo Jorge de Seabra Lage, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Fernando António de Freitas Costa Parente, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, Professor Catedrático do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Margarida Ramalho Ribeiro da Costa, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Manuel Baptista Fiolhais, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Joaquim Baptista Fiolhais, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

Paço das Escolas, 15 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203031435

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5003/2010

### Regulamento para os cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa

As alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, possibilitaram a criação de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja.

Neste sentido, aprova-se o regulamento para os cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece os cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa e respectivas competências, formas de recrutamento e selecção e estatuto remuneratório, sendo aplicável a todas as unidades orgânicas e outras unidades previstas nos seus Estatutos.

Artigo 2.º

#### Cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau

São cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa os que nos termos dos estatutos e regulamentos orgânicos dos serviços das unidades orgânicas e outras unidades da Universidade de Lisboa correspondam a funções de coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

#### Competências

Aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, bem como coordenar as actividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção ou liderar uma equipa constituída especificamente para executar uma actividade cuja duração não exceda três anos.

Artigo 4.º

#### Recrutamento e selecção

1 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa são nomeados por despacho do Reitor ou dos Directores das Faculdades, Institutos ou outras unidades, com as necessárias adaptações, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura.

2 — A nomeação dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa depende de autorização prévia do Reitor, sujeita a disponibilidade orçamental.